

LEI MUNICIPAL Nº 1040 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.997.

“Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a municipalização da merenda escolar.

Artigo 2º - Compete ao COMAE:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II – elaborar o seu regimento interno;

III – participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura” .

IV – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V – realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar entre outros de interesse deste programa;

VI – acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício.

VIII – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento a instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;

IX – apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Merenda Escolar – PNAE;

X – divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar.

XI – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Artigo 3º - O COMAE será composto por um conjunto paritário de membros, assim definidos:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – um representante da Delegacia de Ensino;

IV – um representante indicado pela APEOESP;

V – um representante indicado pelas Associações de Pais e Alunos de Rio Grande da Serra;

VI – um representante indicado entre as Associações promotoras de atividades relacionadas à educação;

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º - A indicação do representante da Delegacia de Ensino, caberá ao Delegado de Ensino da Região.

§ 4º A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O Presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 anos, permitida a recondução por uma só vez.

Artigo 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

§ 1º - todas as reuniões do COMAE serão públicas.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 dias após a promulgação desta lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de dezembro de 1.997 - 33º Ano de Emancipação  
Político – Administrativa.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DESIDERIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ  
Diretor da Administração